



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 02

Proc. 34210

Projeto de Lei nº - 012 /2005 (Vereador Eduardo Pereira de Abreu)

"Dispõe sobre a implantação do Programa contra o mal da obesidade em proteção à criança e ao adolescente na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Art. 1º - A merenda escolar deve atender as necessidades nutricionais das crianças, não somente em quantidade como em qualidade e ser um agente formador de hábitos saudáveis, restringindo o consumo de alimentos caloricamente densos e pobres em micronutrientes.

Parágrafo único - O cardápio das refeições servidas às crianças e adolescentes deve ser elaborado por nutricionista do quadro de servidores municipais, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino deve intensificar as atividades físicas, com criatividade, a fim de contar com o máximo de participação das crianças e incluir, nas aulas, ~~as~~ matérias sobre a importância da alimentação equilibrada.

Art. 3º - Nas reuniões da Associação de Pais e Mestres promover a orientação de como proceder com seus familiares na prática de alimentação saudável e a necessidade de estimular a atividade física, a fim de prevenir contra a Epidemia da Obesidade.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá capacitar os profissionais da saúde, educação, comunicação e Vigilância Sanitária para a implementação de um programa de informação para o entendimento das crianças e de seus familiares no combate a Epidemia da Obesidade, com a utilização de todos os meios de comunicação viáveis.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 03
Proc. 3.12105

Parágrafo único - Os dados dos exames biométricos realizados pelos professores de Educação Física nas escolas municipais deverão servir de parâmetro à Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento do Programa.

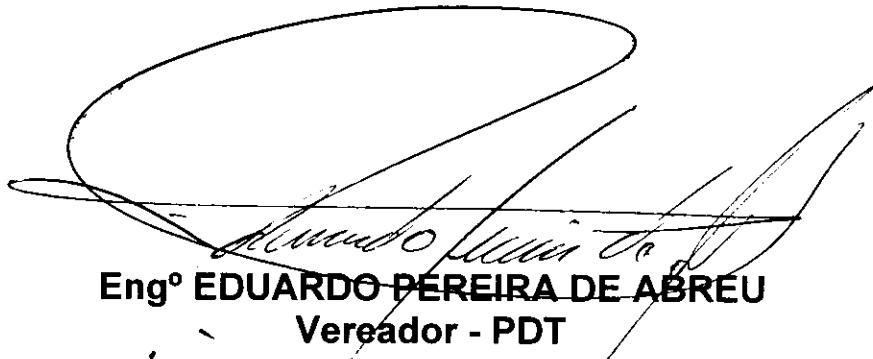
Art. 5º - Os produtos que não contribuem na formação de hábitos saudáveis na alimentação, tais como refrigerantes, doces, guloseimas e similares não poderão ser expostos diretamente, de maneira ostensiva, nas cantinas existentes nas escolas.

Parágrafo único - As cantinas deverão manter fixados, em local visível, cartazes que estimulem o consumo de alimentos saudáveis, alertados para os riscos da obesidade, elaborados sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Vigilância Sanitária de Bertioga deve efetuar a fiscalização permanente do cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como da qualidade dos produtos comercializados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Engº EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador - PDT

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 14190

Data 23/03/05

Hora 9:20

Funcionário Nam



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Atualmente existem mais pessoas obesas do que subnutridas no Brasil. Dados estatísticos apontam que 34 milhões de brasileiros adultos têm excesso de peso. Mais assustador ainda é saber que as crianças são as novas vítimas da obesidade. Enquanto nos anos 80 representavam apenas 3% dos obesos, agora já representam mais de 15%, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria "A obesidade é considerada problema de abrangência mundial pela Organização Mundial da Saúde, porque atinge número elevado de pessoas e predispõe o organismo a várias doenças e morte prematuras".

Com esta proposta se pretende a ampliação, promoção, proteção e recuperação da saúde visando o estímulo e desenvolvimento de ações educativas de prevenção e controle da obesidade através da conscientização da população sobre as causas da obesidade e suas consequências para a saúde onde através da realização de exame biomédico será capaz de se diagnosticar o sobrepeso ou indicativos de predisposição à obesidade.

As informações devem ser repassadas nas escolas municipais a professores, servidores, alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade. Além disso, o cardápio das refeições servidas às crianças e adolescentes deve ser elaborado por nutricionista do quadro de servidores municipais, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Tudo isso deve, ainda, contar com incentivo à prática de exercícios físicos adequados à faixa etária e a inclusão, nas aulas, de matérias sobre a importância da alimentação equilibrada, além de atendimento médico nos postos de saúde do município.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 05
Pres. 33205

PROJETO DE LEI 012 | 05

"Encaminha Projeto de Lei para implantação do Programa contra o mal da obesidade em proteção à criança e ao adolescente na Rede Municipal de Ensino".

Excelentíssima Mesa Diretora e
Nobres Vereadores,

Eduardo Pereira de Abreu, vereador, nos termos regimentais em vigor, encaminha a Mesa Diretora da Câmara Municipal Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a implantação do Programa contra o mal da obesidade em proteção à criança e ao adolescente na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA: Estimular e desenvolver ações educativas para prevenir e controlar a obesidade e conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas consequências para a saúde através da realização de exame biomédico, capaz de diagnosticar o sobrepeso ou indicativos de predisposição à obesidade.

As informações também devem ser repassadas nas escolas municipais a professores, servidores, alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade.

Além disso, o cardápio das refeições servidas às crianças e adolescentes deve ser elaborado por nutricionista do quadro de servidores municipais, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Tudo isso deve, ainda, contar com incentivo à prática de exercícios físicos adequados à faixa etária e a inclusão, nas aulas, de matérias sobre a importância da alimentação equilibrada, além de atendimento médico nos postos de saúde do município.

Bertioga, 22 de Março de 2005.

Assinatura de Eduardo Pereira de Abreu
Engº EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador - PDT